



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 3.114/2016.

De 04 de abril de 2016.

Afixado no Quadro de Publicações
de Atos da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória - Data 04/04/16

Aramis Pedro de Oliveira
Secretário Municipal de
Governo

“Altera a Lei nº 2.021, de 29 de junho de 2007 (RPPS) e determina outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei modifica a Lei n. 2.021 de 29 de junho de 2007, criando cargo de assessor administrativo, fazendo a revisão geral da remuneração do cargo de Chefe Previdenciário e equiparando a remuneração do Diretor Executivo ao subsídio do Secretário Municipal.

Art. 2º. Ficam criadas as Seções III e IV no Capítulo IV da Lei 2.021 de 29 de junho de 2007:

Seção III Da Assessoria Jurídica

“Art. 35.

Seção IV Da Chefia Previdenciária

“Art. 35-A.

Seção VI Da Assessoria Contábil

“Art. 36.

Art. 3º. Fica inserido no Capítulo IV da Lei 2.021 de 29 de junho de 2007 a Seção V com os seguintes artigos:

Seção V

Da Assessoria Administrativa

Art. 35-B. Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Administrativo – IP5, de provimento em comissão.

§ 1º. Compete ao **Assessor Administrativo:**

I - executar serviços administrativos de rotina diária, tais como: montar fichas, arquivos, reprodução de material, digitalização de documentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

assistindo, no que couber, a Diretoria Executiva, Contadoria, Secretaria e Assessoria Jurídica;

II - receber e conferir documentos destinados ao IPEMSA;

III - operar máquina copiadora;

IV - proceder a digitalização dos documentos inerentes aos processos dos benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes, bem como aqueles da execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do IPEMSA;

V - auxiliar na instrução dos processos de aposentadorias e pensões e envio ao TCEMG por meio do sistema FISCAP;

VI - auxiliar na elaboração da folha de benefícios do IPEMSA;

VII - Executar outras tarefas correlatas com as atribuições de auxiliar.

§ 2º. *O provimento do cargo de exercício em comissão, de que trata o caput deste artigo, dar-se-á mediante nomeação do Diretor Executivo do IPEMSA, exigindo-se que o nomeado tenha concluído o ensino médio e tenha experiência na área administrativa.*

Art. 4º. Os vencimentos do cargo de provimento em comissão de Chefe Previdenciário, símbolo IP4 do IPEMSA fica reajustado em 21,01% (vinte e um vírgula zero um por cento) em decorrência de recomposição das perdas salariais relativas ao período de abril de 2013 a dezembro de 2015, de acordo com o índice acumulado do INPC do período.

Art. 5º. O cargo de Diretor Executivo, símbolo IP1 do IPEMSA terá a sua remuneração equiparada ao subsídio do Secretário Municipal.

Art. 6º. O Anexo Único da Lei 2.021 de 29 de junho de 2007, em decorrência das modificações desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE VENCIMENTO	VALOR (R\$)	REQUISITO DE PROVIMENTO
01	Diretor Executivo	IP1	R\$ 5.000,00	Curso Superior em Economia, Contabilidade. Ciência Atuarial ou ensino médio + experiência
01	Assessor Jurídico	IP2	R\$ 2.500,00	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB
01	Chefe Previdenciário	IP4	R\$ 1.573,13	Ensino Médio + experiência na área previdenciária
01	Assessor Administrativo	IP5	R\$ 900,00	Ensino Médio + experiência na área administrativa
01	Tesoureiro	Função gratificada	551,60	Servidor efetivo do Município
01	Secretário	Função gratificada	551,60	Servidor efetivo do Município

Art. 7º. Os recursos necessários a suportar as despesas iminentes a presente lei, estão assegurados na peça orçamentária do IPEMSA em vigor e tem estrita obediência ao disposto no § 3º, art. 16, da lei a que se refere a Ementa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 04 dias do mês de abril de 2016.


GENÉSIO FRANCO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal